ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO Nº. 485 / 23
Recebido em 18 / 08 / 23

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 31/2023-PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n°_____/2023 — PMS, que "Altera dispositivo e o anexo I da Lei nº 1.466, de 03 de julho de 2023, que institui o Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio - EMAP no Município de Santana.".

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo.(s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº_____ /2023, no qual objetiva alterar dispositivo e o anexo I da Lei nº 1.466, de 03 de julho de 2023, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é aumentar a Equipe Multiprofissional de Atendimento Domiciliar - EMAD, de forma que possamos apoiar os servidores municipais e consequentemente melhorar a prestação de serviços públicos, permitindo que a Administração Pública possa atingir um dos maiores princípios consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

De início, cumpre esclarecer que o SAD foi instituído no Município de Santana através da Lei nº1.466/2023, visando uma maior integração e colaboração entre os serviços hospitalares e extra-hospitalares proporcionando uma atenção contínua, integral e humanizada, possibilitando a desospitalização de pacientes que se encontram internados nos serviços hospitalares, além de evitar hospitalizações desnecessárias a partir de serviços de pronto-atendimento e de apoiar as equipes de atenção básica no cuidado àqueles pacientes que necessitam de atenção à saúde prestada no domicílio.

Com este intuito foram habilitadas das equipes EMAD e EMAP no Município de Santana, através da publicação da Portaria GM/MS nº 383/2023, para proporcionar acesso, acolhimento, humanização e integralidade da assistência prestada às pessoas que necessitam de atenção especial.

No entanto, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA enfrenta dificuldades na contratação de médico com 40 (quarenta) horas e solicita a alteração na Equipe Multiprofissional de Atendimento Domiciliar - EMAD possibilitando a contratação de 2 (dois) médicos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Além disso, dada a urgência da instituição do SAD no município, a lei fora sancionada, em virtude de erro material, com uma quantidade menor de técnicos de enfermagem, que deveria ser de 3 (três) profissionais, e constou apenas 2 (dois) no projeto anteriormente aprovado.

Importante frisar que, a presente alteração não implicará em aumento de despesa, visto que a remuneração prevista para o médico 40 (quarenta) horas equivale à remuneração de 2 (dois) médicos com 20 (vinte) horas semanais. Bem como, a nota técnica elaborada pela SEMGOV, juntada na propositura da Lei nº 1.466/2023, já contabilizava 3 (três) técnicos em enfermagem.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 16 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA O DISPOSITIVO E O ANEXO I DA LEI Nº 1.466, DE 03 DE JULHO DE 2023, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR -SAD, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR - EMAD E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO - EMAP NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 1.466, de 03 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

I - Para compor a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), com sua respectiva carga horária:

a) 1 (um) Médico, 40 (quarenta) horas ou 2 (dois) médicos, 20 (vinte) horas;
b) 1 (um) Enfermeiro, 40 (quarenta) horas;
c) 1 (um) Fisioterapeuta, 30 (trinta) horas;
d) 3 (três) Técnicos em Enfermagem, 40 (quarenta) horas.

II - Para compor a Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), com sua respectiva carga horária:

a) 1 (um) Psicólogo, 30 (trinta) horas;
b) 1 (um) Fonoaudiólogo, 30 (trinta) horas;
c) 1 (um) Assistente Social, 30 (trinta) horas."

Art. 2º O anexo I da Lei nº 1.466, de 03 de julho de 2023, passa a vigorar de acordo com o anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana-AP, 16 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº_____, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

I - DESCRIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS BOLSISTAS CONTRATADOS PARA O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD).

CATEGORIA	QUANT.	VALOR DA BOLSA R$	CARGA HORÁRIA
Médico	01	R$ 7.000,00	40h
	02	R$ 3.500,00	20h
Enfermeiro	01	R$ 4.131,00	40h
Téc. em Enfermagem	03	R$ 2.891,00	40h
Fisioterapeuta	01	R$ 3.049,00	30h

II - DESCRIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS BOLSISTAS CONTRATADOS PARA O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO (EMAP).

CATEGORIA	QUANT.	VALOR DA BOLSA R$	CARGA HORÁRIA
Psicólogo	01	R$ 3.049,00	30h
Fonoaudiólogo	01	R$ 3.049,00	30h
Assistente Social	01	R$ 3.049,00	30h

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOTA TÉCNICA

Assunto: Análise do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) no Município de Santana.

A presente nota técnica tem como objetivo informar e justificar a dispensa do estudo de impacto referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD). O referido projeto tem como finalidade implantar o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), as Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), autorizando o município a contratar, por tempo determinado, na modalidade bolsista, 9 (nove) profissionais da área da saúde.

Como é de conhecimento, os 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) condicionam a legalidade do aumento de despesa de caráter continuado ao Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro como condicionante para a assinatura do Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação aos termos da legislação em vigor e posterior aprovação legislativa.

O Projeto de Lei visa proporcionar melhorias significativas no setor de saúde do município, por meio dos serviços do Programa Melhor em Casa, executados por profissionais habilitados, cujas contratações serão custeadas integralmente pelo Governo Federal, através do repasse de recursos específicos para esse fim.

Da Dispensa do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro:

Considerando que os recursos necessários para a execução do Programa Melhor em Casa serão integralmente provenientes de recursos do Governo Federal, fica caracterizado a ausência de **aumento de despesas de caráter continuado** por parte da Prefeitura Municipal de Santana, portanto o Projeto de Lei em tela está fora das exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.

Assinado por 2 pessoas: MARLUS PINTO DE CARVALHO e LEIA DA COSTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1dcc.com.br/verificacao/E6B7-7570-9160-28E9 e informe o código E6B7-7570-9160-28E9

Isto posto, dispensada a obrigatoriedade da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, cabe à Secretaria Municipal de Saúde tão somente a demonstração regular aos órgãos de controle de que a despesa pretendida respeita aos limites de alerta e prudencial, preconizados nos art. 19, III e art. 20, III, a e b, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão:

Com base na fonte nos argumentos elencados, recomendamos que o Projeto de Lei prossiga sem a necessidade de realização do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Santana, 14 de Junho de 2023.

MARLUS PINTO DE CARVALHO
Subsecretário Municipal de Planejamento e Orçamento

LEIA DA COSTA DA SILVA
Secretária Adjunto de Orçamento

MARIA ROSE VASCONCELOS DOS SANTOS
Consultora Técnica

Assinado por 2 pessoas: MARLUS PINTO DE CARVALHO e LEIA DA COSTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E6B7-7570-9160-28E9 e informe o código E6B7-7570-9160-28E9

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.466, DE 03 DE JULHO DE 2023.

INSTITUI O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO (EMAP) NO MUNICÍPIO DE SANTANA - AP, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 825/2016, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), as Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), no Município de Santana - AP, em conformidade com a Portarias n° 825/2016, que Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS, Portaria nº 383/2023, que habilita as Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e de Apoio (EMAP), oriundas do Ministério da Saúde, bem como em consonância com a Lei Municipal nº 1.392/2021 que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado em conjunto com as Leis nº 1.406/2022 e 1.427/2022 que acrescentam e alteram seus dispositivos disciplinando a contratação na modalidade bolsista.

Art. 2º O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), é responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes EMAD e EMAP, Programa Melhor em Casa, uma nova modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar que tem por objetivos:

I - ampliar o acesso à assistência multiprofissional em saúde para pessoas de todas as faixas etárias que passaram por processo de hospitalização e que necessitem de um cuidado de maior complexidade, reduzindo a demanda por atendimento hospitalar;

II - reduzir o período de permanência de pacientes internados em instituições hospitalares;

III - humanizar ainda mais o processo de atenção à saúde, com ampliação da autonomia dos pacientes;

IV - otimizar os recursos financeiros e estruturais da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

V - evitar a reinternação dos pacientes a partir do cuidado integrado e compartilhado entre as equipes do EMAD e EMAP da Atenção Primária e da Atenção Especializada com familiares dos pacientes;

VI - estimular mecanismos de integração entre a rede municipal de serviços de saúde e a família dos pacientes, para desenvolvimento de responsabilidade e autocuidado em saúde;

VII - trabalhar de maneira integrada e articulada com outros pontos de atenção da rede do SUS, de forma a garantir direitos de cidadania, cuidados multiprofissionais e de ação intersetorial;

VIII - capacitar os profissionais em atividade na atenção domiciliar; e

IX - sistematizar registro de dados.

Art. 3° A assistência prestada ao paciente pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) será desenvolvida por Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) tipo I e Equipes Multiprofissionais de Apoio, conforme o que determina a Portaria n° 825/2016 do Ministério da Saúde.

Art. 4° Para composição e organização do SAD no Município de Santana - AP, levar-se-á em conta os requisitos estabelecidos nos artigos do CAPÍTULO II, Seção I da Portaria n° 825/2016 do Ministério da Saúde:

I - estar coberto por Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

II - possuir hospital de referência no Município ou região a qual integra;

III - possuir população igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) habitantes, com base na população estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

§ 1° Cada EMAD deve atender uma população adstrita de 100.000 (cem mil) habitantes.

§ 2° Com a implantação de 1 (uma) EMAD no Município de Santana, poderá ser implantada 1 (uma) EMAP, sendo possível a implantação de mais uma EMAP a cada 3 (três) EMAD implantadas.

§ 3° Ao atingir a população de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, o Município poderá implantar 1 (uma) nova EMAD e após, poderá constituir sucessivamente, 1 (uma) nova EMAD a cada 100.000 (cem mil) novos habitantes.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art. 1° da Lei Municipal n° 1.392/2021 com dispositivos alterados pelas Leis n° 1.406/2022 e 1.427/2022, por tempo determinado, na modalidade bolsista, para atender excepcional interesse público, os seguintes profissionais, para atuar no âmbito do programa SAD.

I - Para compor a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD):

a) 1 (um) Médico;
b) 1 (um) enfermeiro;
c) 1 (um) fisioterapeuta;
d) 2 (dois) técnicos em enfermagem.

II - Para compor a Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP):

a) 1 (um) Psicólogo;

b) 1 (um) Fonoaudiólogo;

c) 1 (um) Assistente Social.

Art. 6° A remuneração a título de bolsa e requisitos de investidura nas funções descritas no artigo anterior, estão previstos nos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Nenhum profissional componente das equipes EMAD e EMAP, poderá ter carga horária inferior à estabelecida nesta Lei.

Art. 7° As atribuições das Equipes do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Programa Melhor em Casa, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), serão definidas conforme o que estabelecem as Portarias do Ministério da Saúde, podendo ser complementadas através de Portarias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8° O Poder Executivo poderá designar profissionais do seu quadro de servidores públicos para fins de cumprimento da equipe técnica mínima na atuação no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), a que alude os artigos 547 e 548, da Portaria de Consolidação N° 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Art. 9° As contratações previstas nesta lei são consideradas de necessidade temporária, a título de bolsa na área da saúde e serão precedidas com observância na Lei Municipal n° 1.392, de 20 de dezembro de 2021 e suas alterações.

Art. 10 Os profissionais bolsistas do SAD, nos termos da presente Lei sujeitam-se a todos os deveres e obrigações previstas na Lei Municipal n° 753/2006, que disciplina os Servidores Públicos do Município de Santana.

Art. 11 O planejamento, coordenação e controle do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 12 A extinção do contrato temporário a título de bolsa poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - término do prazo contratual;

II - prática de falta grave, insuficiência de desempenho, desconhecimento prévio dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, sendo-lhe assegurada a instauração de procedimento administrativo disciplinar nos termos da Lei Municipal nº 753, de 19 de dezembro de 2006;

III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, em observância ao inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

IV - interrupção ou extinção do programa;

V - por interesse da Administração Pública;

VI - a pedido do contratado, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de junho de 2023.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 30 de junho de 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
LEI Nº 1.466, DE 03 DE JULHO DE 2023.

I – DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS BOLSISTAS CONTRATADOS PARA O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD).

FUNÇÃO	QUANT.	VALOR DA BOLSA R$	CARGA HORÁRIA
Médico	01	R$ 7.000,00	40h
Enfermeiro	01	R$ 4.131,00	40h
Téc. em Enfermagem	02	R$ 2.891,00	40h
Fisioterapeuta	01	R$ 3.049,00	30h

II - DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS BOLSISTAS CONTRATADOS PARA O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO (EMAP).

FUNÇÃO	QUANT.	VALOR DA BOLSA R$	CARGA HORÁRIA
Psicólogo	01	R$ 3.049,00	30h
Fonoaudiólogo	01	R$ 3.049,00	30h
Assistente Social	01	R$ 3.049,00	30h

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
LEI Nº 1.466, DE 03 DE JULHO DE 2023.

I - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTA TEMPORÁRIO, ATIVIDADE DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD).

FUNÇÃO: ATIVIDADES LIGADAS AO SAD/EMAD	**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
MÉDICO	Diploma de Curso superior em Medicina – Bacharelado e registro no Conselho Regional de medicina / CRM.
ENFERMEIRO	Diploma de Curso Superior em Enfermagem - Bacharelado e registro no conselho regional de classe/ COREN
TÉC. EM ENFERMAGEM	Diploma/Certificado de Curso Técnico de Enfermagem e registro no conselho regional de classe/ COREN
FISIOTERAPEUTA	Diploma de Curso Superior em Fisioterapia e registro no conselho regional de classe/ CREFFITO.

II - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS TEMPORÁRIO, ATIVIDADE DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO (EMAP).

FUNÇÃO: ATIVIDADES LIGADAS AO SAD/EMAP	**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
PSICÓLOGO	Diploma de Curso Superior em Psicologia e registro no conselho regional de classe/CRP.
FONOAUDIÓLOGO	Diploma de Curso Superior em Fonoaudiologia - Bacharelado e registro no conselho regional de classe/CREFONO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ASSISTENTE SOCIAL	Diploma de Curso Superior em Serviço Social - Bacharelado e registro no conselho regional de classe/CRESS